



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.278, DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr. e outros)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para determinar a limitação das apostas nos casos que especifica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para determinar a limitação das apostas nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26-A. As apostas deverão ser limitadas na hipótese de pessoa:

I - inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), na forma do art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que seja beneficiária de programas federais de transferência de renda, como Programa Bolsa Família, Pé de Meia, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais programas sociais vinculados à política de assistência social da União;

II - inscrita em dívida ativa ou cadastro de proteção de crédito;

III - com idade superior a 80 (oitenta) anos de idade;

IV - excluída ou suspensa do registro de jogadores e apostadores, em decorrência de autoexclusão ou de decisão judicial transitada em julgado;

V - relativamente incapaz, nos termos do inciso II a IV do Art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - sócio ou administrador de pessoa jurídica que esteja em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, conforme Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;



* C D 2 5 8 3 0 0 5 4 0 6 0 0 *

Parágrafo único. Nos termos da regulamentação, a limitação de que trata este artigo poderá ocorrer por meio de:

- I – limite de perdas em absoluto ou em percentual do valor transferido à plataforma;
- II – limite de transferências mensais;
- III – limite de valor mensal transferido em percentual da renda declarada; ou
- IV - vedação total de transações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo do Banco Central do Brasil estima que “em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$ 3 bilhões às empresas de apostas utilizando a plataforma Pix, sendo a mediana dos valores gastos por pessoa de R\$ 100. Desses pessoas apostadoras, 4 milhões (70%) são chefes de família (quem de fato recebe o benefício) e enviaram R\$ 2 bilhões (67%) por Pix para as bets”.

Ainda o estudo aponta que “o valor médio mensal das transferências aumenta conforme a idade: para os mais jovens, o valor gira em torno de R\$ 100 por mês, enquanto para os mais velhos o valor ultrapassa R\$ 3.000 por mês, de acordo com os dados de agosto de 2024”.

A instituição conclui que “os resultados estão em linha com outros levantamentos que apontam as famílias de baixa renda como as mais prejudicadas pela atividade das apostas esportivas. É razoável supor que o apelo comercial do enriquecimento por meio de apostas seja mais atraente para quem está em situação de vulnerabilidade financeira”.



* C D 2 5 8 3 0 0 5 4 0 6 0 0 *

Entendemos que o Bolsa Família é um importante benefício de distribuição de renda. Embora se defenda que são as próprias famílias que melhor sabem como utilizá-lo, de acordo com suas necessidades específicas, não se pode negar que os beneficiários estão em condições de vulnerabilidade social que demandam limitações às apostas. É preciso deixar claro que aposta não é investimento.

A ilusão de que os jogos de azar são uma forma de investimento leva muitos a negligenciar os riscos envolvidos. Enquanto investir envolve a alocação de recursos em ativos com o objetivo de gerar retorno a longo prazo, as apostas são baseadas em eventos aleatórios e oferecem a promessa de ganhos rápidos, mas incertos. Essa falsa semelhança, aliada à facilidade de acesso aos jogos online, tem levado um número crescente de pessoas a desenvolver comportamentos compulsivos, com consequências devastadoras para suas vidas financeiras e sociais. A perda de controle sobre o jogo, a busca constante por recompensas e a negação das consequências são características comuns do vício em jogos, que pode levar ao endividamento excessivo, à destruição de relacionamentos e a problemas de saúde mental.

Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e classificada no Brasil sob os códigos CID 10-Z72.6 (mania de jogos e apostas) e CID 10-F63.0 (jogo patológico), essa condição não afeta apenas o indivíduo, mas também seus familiares. Nesse sentido, embora sejamos contrários à legalização de apostas no país, propomos alteração na Lei das Bets a fim de que haja uma limitação de apostas para jovens entre 18 e 21 anos, inscritos no CadÚnico, cadastro que se destina às famílias de baixa renda, pessoas idosas, inscritos em dívida ativa ou cadastro de proteção de crédito, pessoas excluídas ou suspensas do registro de jogadores e apostadores, relativamente incapazes e sócio ou administrador de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial. A



* C D 2 5 8 3 0 0 5 4 0 6 0 0 *

definição de como a limitação se dará ficará a cargo do Executivo, podendo inclusive contemplar a vedação total.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição.

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado **DUARTE JR.**

(PSB/MA)



* C D 2 2 5 8 3 0 0 0 5 4 0 6 0 0 *



Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 2 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 3 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 4 Dep. Camila Jara (PT/MS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-29;14790
LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742
LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406
LEI N° 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200502-09;11101

FIM DO DOCUMENTO